

EDITAL

DISPENSA Nº 029/2023 PROCESSO Nº 104/2023

O Município de Albertina, inscrito no CNPJ: 17.912.015/0001.29, com sede na rua Luiz Opúsculo, 290, centro, por intermédio do setor de licitações, compras e contratos, torna público que realizará Dispensa. Compra Direta com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E O HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data: 08 de dezembro de 2023

Link do edital: <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras.diretas/>

e.mail: dispensa@albertina.mg.gov.br

Endereço: Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG

Horário limite: 09 horas.

Horário da abertura da Sessão: ocorrerá na sala de reunião da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG, com início no dia 08 de dezembro de 2023 às 09 horas e quinze minutos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é Serviço de Confecção de Chaves, Carimbos e Serviços de Chaveiro para as Secretaria Municipal de Administração do município de Albertina/MG.

1.2. A contratação será por menor preço global.

1.3. Compõe este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

1.3.3. ANEXO III – Modelo de declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.4. ANEXO IV – Modelo de declaração do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

1.3.5. ANEXO V - Minuta de contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|-------|---------------------------------------|----------|
| 24 | 02.01.01-3390.39.00-04.122.5049-4.002 | 2.500.99 |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3 – QUANTIDADE DE PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM

| Item | Descrição/Especificação | UN | Quant. | Unit. Médio | Total médio | Leandro da Rosa Gouvea 34816813802 | Erika Arcanjos Pereira Banin | Dilmoro e Vieira | Cirineu Camilo Junior | Geraldo Benedito Felix | Papelaria Paulino e Tudisco LTDA |
|------|---|----|--------|-------------|-------------|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 1 | 123,33 | 123,33 | 130,00 | 95,00 | 145,00 | | | |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICO S-834 | SV | 1 | 118,33 | 118,33 | 110,00 | 110,00 | 135,00 | | | |
| 3 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 | 65,00 | 130,00 | 55,00 | 60,00 | 80,00 | | | |
| 4 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 2 | 24,33 | 48,66 | | 20,00 | | 25,00 | | 28,00 |
| 5 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBOS Automático S-834 | SV | 2 | 34,00 | 68,00 | 32,00 | 30,00 | 40,00 | | | |
| 6 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 | 24,33 | 48,66 | | 20,00 | | 25,00 | | 28,00 |
| 7 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA EM MIOLO DE FECHADURA DE ARQUIVO DE AÇO | SV | 2 | 45,00 | 90,00 | | 40,00 | | 45,00 | 50,00 | |
| 8 | SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA | SV | 1 | 126,67 | 126,67 | 100,00 | 120,00 | 160,00 | | | |
| 9 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE YALE | SV | 4 | 9,00 | 36,00 | 9,00 | 10,00 | 8,00 | | | |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE GORJE | SV | 4 | 21,67 | 86,67 | 20,00 | 25,00 | 20,00 | | | |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE TETRA | SV | 4 | 22,67 | 90,67 | 23,00 | 25,00 | 20,00 | | | |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE PVC CARROS BÁSICO | SV | 2 | 29,33 | 58,67 | 23,00 | 30,00 | 35,00 | | | |
| 13 | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE AUTO COM TRANSPONDER | SV | 1 | 166,66 | 166,66 | | 150,00 | | 170,00 | 180,00 | |
| 14 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE PVC PONTAGRAFICA | SV | 2 | 50,00 | 100,00 | | 40,00 | | 50,00 | 60,00 | |
| 15 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE AUTO COM GAVETA | SV | 2 | 93,33 | 186,67 | 90,00 | 100,00 | 90,00 | | | |
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA | SV | 3 | 50,00 | 150,00 | | 40,00 | | 50,00 | 60,00 | |
| 17 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL VEICULAR UNIVERSAL | SV | 1 | 131,66 | 131,66 | | 120,00 | | 130,00 | 145,00 | |
| 18 | SERVIÇO DE CHAVEIRO | SV | 5 | 105,00 | 525,00 | | | 100,00 | 105,00 | 110,00 | |
| 19 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE IMOBILIZADOR | SV | 1 | 93,33 | 93,33 | | 80,00 | | 90,00 | 110,00 | |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4. DO LOCAL E O PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

4.1. O item deverá ter entrega em 1 (um) dia, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

4.2. O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

4.3. Os itens da dispensa deverão ser entregues e instalados conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento;

4.4. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

4.5. Os serviços refeitos conforme o requisitado, será por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros gastos com o serviço.

4.6. Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA EMPRESAS:

5.1. Que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3 . que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.1 . autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 . pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 . aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5 . empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6 . pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3.7 . aplica-se o disposto na cláusula 5.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

| | | |
|---|---|---|
|  | <p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p align="center">ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300</p> <p align="center">www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|---|---|

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3.8 . sociedades cooperativas.

6 . DA PROPOSTA:

6.1 . Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final:

6.1.1. indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2. número do Processo e da Dispensa;

6.1.3. descrição dos serviços cotados;

6.1.4. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários e valores totais, apresentando preço global, e aplicar arredondamento de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários.

6.1.5. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, transporte e demais despesas incidentes objeto desta dispensa de licitação.

6.1.6. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital. No caso de envio por e.mail, a empresa deverá se certificar por meio de telefone (35) 3446.1333, o recebimento da proposta e documentos.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 . Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 . inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 . decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.5 . Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.2 . Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I . a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II . a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- III . a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV . a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V . a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI . o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO III.**
- VII . o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7.3 . Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.3.1 . certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.4 . Prova de Qualificação Técnica.

7.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1 . Julgamento

8.1.1 . Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

8.1.2 . Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.3 . Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.1.4 . A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133.

8.1.5 . Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

8.1.6 . No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

8.2 . Habilitação

8.2.1 . Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula 6 deste edital.

8.2.2 . Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos.

8.2.3 . Constatado o atendimento às exigências estabelecidas na cláusula 6 (Sexta) PROPOSTA , o fornecedor será habilitado.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2.4 . Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3 . Procedimento fracassado ou deserto

8.3.1 . No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I . republicar o procedimento;

II . fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III . valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 . O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 . Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 . Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 . 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 . 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 . 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 . O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 . Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 . As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 . As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 . DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 . Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



10.2 . Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 . O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4 . A anulação do procedimento de Edital de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 . Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Albertina, 04 de dezembro de 2023.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Andressa Opusculo Tenorio
Comissão de Contratação

Regiane Mianti de Lima
Comissão de Contratação

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p>ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300</p> <p><u>www.albertina.mg.gov.br</u></p> |  |
|---|--|---|

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. Objeto: Serviço de Confecção de Chaves, Carimbos e Serviços de Chaveiro para as Secretarias Municipal de Administração do município de Albertina/MG

1.1. DESCRITIVO QUE DEVE COMPOR A COMPRA:

| Item | Descrição/Especificação | UN | Quantidade |
|------|---|----|------------|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 1 |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICO S-834 | SV | 1 |
| 3 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 |
| 4 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 2 |
| 5 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBOS Automático S-834 | SV | 2 |
| 6 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 |
| 7 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA EM MIOLO DE FECHADURA DE ARQUIVO DE AÇO | SV | 2 |
| 8 | SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA | SV | 1 |
| 9 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE YALE | SV | 4 |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE GORJE | SV | 4 |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE TETRA | SV | 4 |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE PVC CARROS BÁSICO | SV | 2 |
| 13 | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE AUTO COM <i>TRANSPONDER</i> | SV | 1 |
| 14 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE PVC PONTAGRAFICA | SV | 2 |
| 15 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE AUTO COM GAVETA | SV | 2 |
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA | SV | 3 |
| 17 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL VEICULAR UNIVERSAL | SV | 1 |
| 18 | SERVIÇO DE CHAVEIRO | SV | 5 |
| 19 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE IMOBILIZADOR | SV | 1 |

1.2. Descrição dos Requisitos da Contratação:

1.2.1. Os objetos licitados tratam-se de serviços, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionados locais, não possuem natureza continuada, a recarga com manutenção será efetuada de uma única vez.

1.2.2. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:

1.2.3. Se responsabilizar pelo fornecimento de cópias de chaves com fornecimento do material;

1.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.2.5. A Contratada comparecerá ao local solicitado pela Contratante para retirada do original da(s) chave(s) a ser copiada;

| | | |
|---|--|---|
|  | <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|--|---|

1.5.6. O serviço deverá ser concluído em um período de 1 (um) dia útil;

1.5.7. A Contratada entregará o material à Contratante em local definido pela Contratante, para conferência e aceitação;

1.5.8. As chaves deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada secretaria e setor da Prefeitura Municipal de Albertina-MG nos prazos estipulados, a contar da solicitação à Contratada.

1.5.9. Para o caso dos serviços de instalação, substituição, conserto, troca e manutenção de fechaduras e segredos:

1.5.9.1. A Contratada deverá comparecer dentro do prazo de 24 horas em que foi contatada;

1.5.9.2. Após avaliação e autorização da Contratante, a Contratada realizará o serviço, dentro do prazo de 24 horas, sob acompanhamento e fiscalização do servidor responsável.

1.5.9.3. No ato da prestação ou entrega, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, os serviços deverão estar acompanhados da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante.

1.5.9.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes e não se admitindo produto anteriormente utilizado.

1.5.9.5. A Contratada será responsabilizada pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Albertina-MG, se desatendida esta exigência.

1.5.9.6. Os serviços deverão ser entregues limpos, livres de entulhos ou sobras de materiais nos locais em que forem realizados.

1.5.9.7. O atendimento dos chamados em casos da necessidade de chaveiro deverá ser imediato.

1.5.9.8. Os serviços referentes aos itens chaves e fechaduras deverão ser prestados no mesmo dia em que solicitados, ficando a cargo desta Prefeitura Municipal de Albertina-MG a transferência para o dia útil imediatamente posterior àquele do pedido realizado, conforme o caso e o horário em que solicitado.

1.5.9.9. A garantia do material chaves, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, será de 30 (trinta) dias a partir da data entrega do material.

1.5.9.10. A garantia na prestação dos serviços em fechaduras, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega do serviço.

1.5.9.11. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

1.6. Necessidade da contratação:

1.6.1. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para prestação de serviços de carimbos e cópias de chaves bem como a prestação de serviço de abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo faz-se necessário para apoiar as atividades, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos e a elaboração dos estudos técnicos

preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação.

1.6.2. Os serviços serão entregues/instalados/iniciados em até 1 (um) dia nos locais citados no item 3 do termo de referência, após a solicitação da AF (autorização de fornecimento) do setor competente, incluso à retirada a recarga e colocação nos locais.

1.7. PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

1.4.1. Mapa de cotação

| Item | Descrição/Especificação | UN | Quant. | Unit. Médio | Total médio | Leandro da Rosa Gouvea 34816813802 | Erika Arcanjos Pereira Banin | Dilmoro e Vieira | Cirineu Camilo Junior | Geraldo Benedito Felix | Papelaria Paulino e Tudisco LTDA |
|------|---|----|--------|-------------|-------------|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| 1 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 1 | 123,33 | 123,33 | 130,00 | 95,00 | 145,00 | | | |
| 2 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICO S-834 | SV | 1 | 118,33 | 118,33 | 110,00 | 110,00 | 135,00 | | | |
| 3 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 | 65,00 | 130,00 | 55,00 | 60,00 | 80,00 | | | |
| 4 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 2 | 24,33 | 48,66 | | 20,00 | | 25,00 | | 28,00 |
| 5 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBOS Automático S-834 | SV | 2 | 34,00 | 68,00 | 32,00 | 30,00 | 40,00 | | | |
| 6 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 | 24,33 | 48,66 | | 20,00 | | 25,00 | | 28,00 |
| 7 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA EM MIOLO DE FECHADURA DE ARQUIVO DE AÇO | SV | 2 | 45,00 | 90,00 | | 40,00 | | 45,00 | 50,00 | |
| 8 | SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA | SV | 1 | 126,67 | 126,67 | 100,00 | 120,00 | 160,00 | | | |
| 9 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO COPIA DE CHAVE YALE | SV | 4 | 9,00 | 36,00 | 9,00 | 10,00 | 8,00 | | | |
| 10 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO COPIA DE CHAVE GORJE | SV | 4 | 21,67 | 86,67 | 20,00 | 25,00 | 20,00 | | | |
| 11 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO COPIA DE CHAVE TETRA | SV | 4 | 22,67 | 90,67 | 23,00 | 25,00 | 20,00 | | | |
| 12 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO COPIA DE CHAVE PVC CARROS BÁSICO | SV | 2 | 29,33 | 58,67 | 23,00 | 30,00 | 35,00 | | | |
| 13 | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE AUTO COM TRANSPONDER | SV | 1 | 166,66 | 166,66 | | 150,00 | | 170,00 | 180,00 | |
| 14 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO COPIA DE CHAVE PVC PONTAGRAFICA | SV | 2 | 50,00 | 100,00 | | 40,00 | | 50,00 | 60,00 | |
| 15 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO COPIA DE CHAVE AUTO COM GAVETA | SV | 2 | 93,33 | 186,67 | 90,00 | 100,00 | 90,00 | | | |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



| | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|--------|--------|--|--------|--------|--------|--------|--|
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA | SV | 3 | 50,00 | 150,00 | | 40,00 | | 50,00 | 60,00 | |
| 17 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL VEICULAR UNIVERSAL | SV | 1 | 131,66 | 131,66 | | 120,00 | | 130,00 | 145,00 | |
| 18 | SERVIÇO DE CHAVEIRO | SV | 5 | 105,00 | 525,00 | | | 100,00 | 105,00 | 110,00 | |
| 19 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE IMOBILIZADOR | SV | 1 | 93,33 | 93,33 | | 80,00 | | 90,00 | 110,00 | |

1.4.2. Preço Médio

| Item | Descrição/Especificação | UN | Quant. | Unit. Médio | Total médio |
|------|---|----|--------|-------------|-------------|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 1 | 123,33 | 123,33 |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICO S-834 | SV | 1 | 118,33 | 118,33 |
| 3 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 | 65,00 | 130,00 |
| 4 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO R-542 | SV | 2 | 24,33 | 48,66 |
| 5 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBOS Automático S-834 | SV | 2 | 34,00 | 68,00 |
| 6 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 | SV | 2 | 24,33 | 48,66 |
| 7 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA EM MIOLO DE FECHADURA DE ARQUIVO DE AÇO | SV | 2 | 45,00 | 90,00 |
| 8 | SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA | SV | 1 | 126,67 | 126,67 |
| 9 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE YALE | SV | 4 | 9,00 | 36,00 |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE GORJE | SV | 4 | 21,67 | 86,67 |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE TETRA | SV | 4 | 22,67 | 90,67 |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE PVC CARROS BÁSICO | SV | 2 | 29,33 | 58,67 |
| 13 | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE AUTO COM <i>TRANSPONDER</i> | SV | 1 | 166,66 | 166,66 |
| 14 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE PVC PONTAGRAFICA | SV | 2 | 50,00 | 100,00 |
| 15 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO COPIA DE CHAVE AUTO COM GAVETA | SV | 2 | 93,33 | 186,67 |
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA | SV | 3 | 50,00 | 150,00 |
| 17 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL VEICULAR UNIVERSAL | SV | 1 | 131,66 | 131,66 |

| | | |
|---|--|---|
|  | <p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p align="center">ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300</p> <p align="center">www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|--|---|

| | | | | | |
|----|-------------------------------------|----|---|--------|--------|
| 18 | SERVIÇO DE CHAVEIRO | SV | 5 | 105,00 | 525,00 |
| 19 | SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE IMOBILIZADOR | SV | 1 | 93,33 | 93,33 |

2 - Da Justificativa:

2.1. A prestação de serviços de carimbos e cópias de chaves bem como a prestação de serviço de abertura, troca e concerto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo faz-se necessário para segurança dos locais e de manutenção em veículos que chaves não estão funcionando e a falta carimbos que necessitam em secretarias e setores.

3. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A prestação de serviços dos itens será realizada no dentro do exercício 2023, respeitando os prazos para entrega de 1 (um) dia.

3.1.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar departamento de licitações, em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

3.1.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao departamento de licitações do Município de Albertina-MG, ficando a critério deste, e apoiado pelo departamento jurídico para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

3.1.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

3.2. Critérios de Aceitação dos itens

3.2.1. O Objeto do presente Edital deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

3.2.2. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2.3. Não serão aceitos os itens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS.

3.2.4. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias com este Termo de Referência e Edital.

3.3. Os serviços serão recebidos pela secretaria ou departamento requisitante.

3.4. Os serviços deverão garantir as características estipulas em seus descritivos no tocante físico, e nível de qualidade e no caso de serviço desempenho.

3.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

3.5.1. Após o recebimento, caso constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.5.2. A aceitação do objeto é condicionada a especificações fixadas no descritivo essencial para o RECEBIMENTO, que será realizada pelo servidor municipal indicado pela secretaria ou setor requisitante, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



que compete o objeto licitado, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência até de 31/12/2023.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do item, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS SERVIÇOS

- 7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se no caso de serviço com empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, em conformidade com o objeto.
 - 7.1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
 - 7.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
 - 7.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
 - 7.1.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;
 - 7.1.6 - Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
 - 7.1.7 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
 - 7.1.8 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 8.1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 8.1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. falha na execução do Contrato;
 - 8.1.4. fraude na execução do Contrato;
 - 8.1.5. comportamento inidôneo;
 - 8.1.6. declaração falsa;
 - 8.1.7. fraude fiscal.
- 8.2. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

| | | |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|---|---|

8.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. Do Pagamento

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3. O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11. DA GARANTIA

11.1 A licitante deverá executar o objeto dentro do prazo previamente estipulado e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer suporte devido a qualquer ato que não for aceito por este Município.

11.2. Se for constatado que um objeto desatender às exigências mínimas estipuladas, ou foi entregue em péssimas condições de uso, a CONTRATADA deverá trocar o objeto entregue por um novo, ou refazer os serviços sem novos custos a administração municipal

12. Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

12.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

12.2. A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

Albertina, 04 de dezembro de 2023.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Andressa Opusculo Tenorio
Comissão de Contratação

Regiane Mianti de Lima
Comissão de Contratação

| | | |
|---|--|---|
|  | <p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p align="center">ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|--|---|

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA Nº 029/2023
PROCESSO Nº 104/2023**

CONTRATAÇÃO DIRETA - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA / MG**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, situada na _____, nº ____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por seu sócio/gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para: _____, do tipo menor preço por item, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

| Item | Código | Discriminação | Unid. | Qt. | Marca/ modelo | Valor uni. | Valor total |
|---------------------|--------|----------------------|-------|-----|------------------|-------------|--------------------|
| 1 | | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | Unid. | 01 | | R\$ ____,00 | R\$ ____,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ ____,00 |

Prazo de entrega: 1 (um) dia.
Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Município de Albertina/MG.

Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo.
Me comprometo por comunicar ao Município a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone de contato: ()

Dados Bancários
Banco número e nome :
Agência:
Conta:

Albertina, XX de XXXXXXXX de 2023.

Assinatura, nome, CPF, qualificação.
(representante legal)

| | | |
|---|--|---|
|  | <p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u></p> |  |
|---|--|---|

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**DISPENSA Nº 029/2023
PROCESSO Nº 104/2023**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

| | | |
|---|---|---|
|  | <p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|---|---|

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. (SE COUBER).

**DISPENSA Nº 029/2023
PROCESSO Nº 104/2023**

....., inscrito no CNPJ nº
....., sediada na rua (endereço) declara
para os devidos fins, que os serviços/fornecimento serão prestados/fornecidos por empresa que
comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que trata.se de empresa com (mais de 100 funcionários) sujeita
a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Atenção: Art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14. 133/2021)

DISPENSA Nº 029/2023
 PROCESSO Nº 104/2023

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a empresa **##EMPRESA##** inscrita no CNPJ nº **##CNPJ##** com sede no endereço **##ENDEREÇO##**, nº **##NUMERO##**, Bairro **##BAIRRO##**, cidade **##CIDADE##-##UF##**, CEP **##CEP##**, neste ato representado por: **##REPRESENTANTE**, portador do CPF nº **##CPF##**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no PROCESSO Nº 104/2023 – DISPENSA Nº 029/2023 de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a Serviço de Confecção de Chaves, Carimbos e Serviços de Chaveiro para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município de Albertina/MG.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

| Item | Código | Discriminação | Unid. | Qt. | Marca/ modelo | Valor uni. | Valor total |
|---------------------|--------|----------------------|-------|-----|------------------|-------------|--------------------|
| 1 | | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | Unid. | 01 | | R\$ ____,00 | R\$ ____,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ ____,00 |

| | | |
|---|--|---|
|  | <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p> |  |
|---|--|---|

3.2. O valor do presente Contrato é de R\$ _____,00 (_____ reais).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.5. O pagamento somente se dará após prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

3.6. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.

4.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.9. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 5.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de ___/___/202__ e encerramento em **31/12/202__**, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|-------|----------------------|----------------------|
| XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados por servidor indicado pela Contratante.

9.2. Contrato será fiscalizado pelo Gestor de Contratos esse servidor nomeado através da Portaria vigente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21.

A extinção do presente contrato poderá ser:

10.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.7. devolução da garantia;

10.8. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.9. pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do Contrato;
- d) fraude na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2. Para condutas descritas nos itens 11.1., serão aplicadas multas de:

11.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.3. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.4. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

11.6. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



sobre o valor do Contrato;

11.7. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.8. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.9. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Albertina, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

##EMPRESA##
CNPJ nº ##CNPJ##
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ##TESTEMUNHA1##

2-##TESTEMUNHA2##

CPF: ##CNPJTESTEMUNHA1##

CPF: ##CNPJTESTEMUNHA2##